



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR**  
Eixo Monumental, Praça Municipal, Lt. 02, s. 130 – Brasília/DF – 70091-900. Fone (61) 343-9852; fax: 343-9858

## **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 451** **(Lei nº 7.347/85, art. 5º, §. 6º)**

A Empresa PERON MULLER SUPERMERCADOS LTDA. (Minibox), com CGC/MF sob o n.º 38.056.693/0001-07, firma, com fundamento no artigo 5.º, § 6.º da Lei n.º 7.347/85, o presente termo de compromisso de ajustamento de conduta perante a Terceira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a reger-se pelas seguintes disposições:

### **Objeto do Termo de Compromisso de Ajustamento**

**Art. 01.** O presente termo de compromisso tem por objeto a adequação das atividades dos estabelecimentos comerciais às disposições das Leis 8.137/90 e 8.078/90 e Lei Delegada n.º 4/62.

### **Deveres do Estabelecimento Comercial**

**Art. 02.** O estabelecimento comercial acima identificado, compromete-se a empreender rigoroso controle aos produtos a serem utilizados e consumidos, atendendo-se às prescrições instituídas pelas normas acima, especialmente adotando as condutas a seguir discriminadas, sob pena de pagamento da multa indicada a ser revertida ao fundo criando pelo artigo 13 da Lei n.º 7.347/85:

- I -** Não manter presente no estabelecimento:
- a. os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos;
  - b. os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;
  - c. os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam.

Multa: 200 UFIR





**II -** Não induzir o consumidor ou usuário a erro, por via de indicação ou afirmação falsa ou enganosa sobre a natureza, qualidade de bem ou serviço, utilizando-se de qualquer meio, inclusive a veiculação ou divulgação publicitária.

Multa: 200 UFIR

**III -** Não vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias ao consumo.

Multa: 200 UFIR

**IV -** Não vender ou expor à venda mercadoria cuja embalagem, tipo, especificação, peso ou composição esteja em desacordo com as prescrições legais, ou que não corresponda à respectiva classificação oficial.

Multa: 200 UFIR

**V -** Não misturar gênero e mercadorias de espécies diferentes, para vendê-los ou expô-los à venda como puros, não misturar gêneros e mercadorias de qualidades desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo.

Multa: 200 UFIR

**VI -** Não expor ou comercializar produtos com a “data de validade” vencida, ilegível ou rasurada.

Multa: 200 UFIR

**VII -** Os produtos expostos à venda fracionados ou fatiados deverão possuir afixado aos mesmos, placa com a “data de fracionamento”, data limite de validade, marca do produto ou sua origem.

Multa: 200 UFIR

**VIII -** Os estabelecimentos que comercializarem quaisquer tipos de carne, derivados e embutidos são obrigados a manter nos mesmos uma via das notas fiscais de aquisição ou de transferência destes produtos à disposição da Fiscalização.

Multa: 200 UFIR





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

**IX -** Não vender produtos sem registro em órgão competente e sem origem legal confirmada.

Multa: 200 UFIR

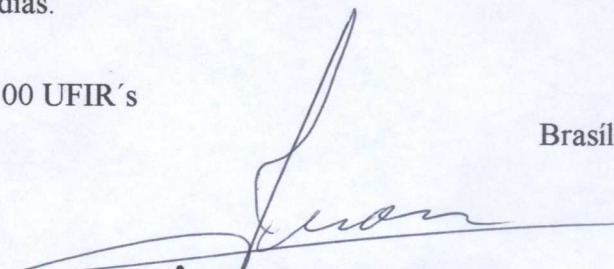
**X -** Não manipular produtos alimentícios sem autorização do órgão sanitário competente.

Multa: 200 UFIR

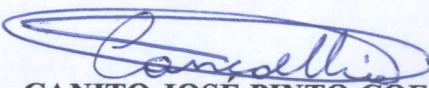
**XI -** Manter, em seu estabelecimento comercial, em frente ao caixa registrador, uma cópia do presente Termo de Ajustamento a fim de que seja ele divulgado aos consumidores, pelo prazo de sessenta dias.

Multa: 100 UFIR's

Brasília, 24 de maio de 2001.



**ANTÔNIO TADEU PERON**  
Peron Muller Supermercados



**CANITO JOSÉ PINTO COELHO**  
Promotor de Justiça Adjunto, em Substituição